



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. PEDRO CHAVES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

DESPACHO:

19/05/2000 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/6/00

| REGIME DE TRAMITAÇÃO<br>ORDINÁRIA |              |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO                          | DATA/ENTRADA |
| / /                               | / /          |
| / /                               | / /          |
| / /                               | / /          |
| / /                               | / /          |
| / /                               | / /          |
| / /                               | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. PEDRO CHAVES)

Nº DE ORIGEM:

PDRB-60

EMENTA:

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

DESPACHO:

19/05/2000 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM 19/6/00

| REGIME DE TRAMITAÇÃO<br>ORDINÁRIA |              |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO                          | DATA/ENTRADA |
| CEIC                              | 19/06/01     |
| CDVI                              | 03/05/01     |
| RFT                               | 20/09/01     |
| / /                               |              |
| / /                               |              |
| / /                               |              |

| PRAZO DE EMENDAS |          |          |
|------------------|----------|----------|
| COMISSÃO         | INÍCIO   | TÉRMINO  |
| CEIC             | 21/05/00 | 21/05/00 |
| CDVI             | 14/05/00 | 21/05/00 |
| CFT              | 28/03/01 | 05/10/01 |
| CEP              | / /      | / /      |
|                  | / /      | / /      |
|                  | / /      | / /      |
|                  | / /      | / /      |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): RICARDO FERRAZ Presidente: *W. G. S. S.*  
 Comissão de: Comissão de Economia, Indústria e Comércio Em: *28/05/01*
- A(o) Sr(a). Deputado(a): EULER MORAIS Presidente: *E. M.*  
 Comissão de: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR Em: */ /*
- A(o) Sr(a). Deputado(a): FELIX Mendonça Presidente: *F. M.*  
 Comissão de: Finanças e Tributação Em: *26/10/01*
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

CFT

PL

2.827-B 2000

DATA DA AÇÃO  
08 05 2002RESPONSAVEL PELA AÇÃO  
Isacme

Parecer dos relatores, Deps. Félix Mendonça, pelo incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e de maneira adotada na CDUI.

Fonte: Sist. de Controle de Atos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

02

CD

CFT

PL

2827-B 2002

DATA DA AÇÃO  
15 05 2RESPONSAVEL PELA AÇÃO  
Edison

Encomendado à CCP.

Fonte: Sist. de Controle de Atos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

03

CD

RESPONSAVEL PELA AÇÃO

Fonte: Sist. de Controle de Atos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

04

CD

RESPONSAVEL PELA AÇÃO

Fonte: Sist. de Controle de Atos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

001

CD

CEIC

PL

2827

2000

18/04/2001

Ananilie

Parecer do relator, deputado Ricardo Terraço, pela aprovação.

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

002

CD

CEIC

PL

2827

2000

03/05/2001

Ananilie

Encaminhado à CDUI

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

03

CD

CDUI

PL

2827

2000

22/05/2001

Admor

- PRAZO EMENDAS 14/05 a 21/05/01
- O PROJETO NÃO RECEBEU EMENDAS
- Encaminhado ao relator, Dep. Euler Moreira
- Parecer favorável, com emenda.

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

CFT

PL

2.827.B

2000

18/10/2001

Lilá

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO, E DA ÉMENDA ADOVADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR.

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.827, DE 2000 (DO SR. PEDRO CHAVES)

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, ficam incluídos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE os Municípios de Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa, da região nordeste do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Persistem neste final de século as enormes disparidades regionais brasileiras. A concentração no Sul e Sudeste da economia nacional perpetua essas desigualdades penalizando grande parte da população. O Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste permanecem com baixos índices de qualidade de vida, o que pode comprometer o desenvolvimento do País de um modo geral.

No entanto, as áreas sob a jurisdição da SUDAM e da SUDENE, beneficiadas por instituições e programas governamentais, conseguiram ao menos desenvolver alguma infra-estrutura que tem conseguido dinamizar a economia de lugares anteriormente sem qualquer perspectiva de crescimento.

Já a região Centro-Oeste, desde a extinção da SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, encontra-se desamparada, sem poder contar com qualquer incentivo estatal capaz de impulsionar o seu desenvolvimento econômico. Essa região possui vocação natural para a agropecuária devido à grande disponibilidade de solo cultivável e da proximidade dos maiores centros consumidores do País. Mais recentemente a agropecuária começa a dividir seu espaço com um forte parque agroindustrial.

Não obstante, a região possui áreas com nível muito baixo de desenvolvimento. O nordeste de Goiás, que destaca-se como o mais importante estado em termos de volume de consumo na região, apresenta sérios problemas socioeconômicos, sendo muitas vezes chamado de "corredor da miséria". Essa região convive com índices alarmantes de pobreza, consequência de décadas de estagnação econômica. Seus problemas de desenvolvimento e a falta de alternativas aos jovens levam a população a migrar para outras cidades da região exercendo grande pressão nos serviços públicos locais.

A inclusão dos municípios na área de atuação da SUDENE se justifica pelas semelhanças climáticas, sociais e econômicas com os municípios do Norte de Minas Gerais incluídos no Polígono das Secas. O clima semi-árido impõe dificuldades para o desenvolvimento da agricultura sem o suporte de instrumentos de política regional capazes de alavancar a economia local. A política de desenvolvimento deve buscar o equilíbrio entre as regiões oferecendo meios a todas elas de superar seus obstáculos.

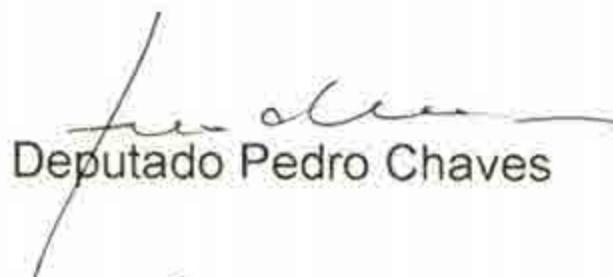


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Peço, assim, o apoio dos Nobres Pares na aprovação dessa proposta que objetiva a diminuição de diferenças regionais e uma maior justiça social.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000

  
Deputado Pedro Chaves

911709.125

Caixa: 121

Lote: 80  
PL N° 2827/2000

7

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 11/04/00 às 18:28 hs  
Nome Pedro  
Ponto 3290



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI

**LEI N° 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959.**

INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA : Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art . 1º** É criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma e sediada na cidade do Recife.

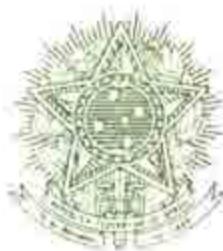
§ 1º Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2º A área de atuação da SUDENE abrange além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Sêcas.

§ 3º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à SUDENE, sómente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo anterior.

**Art . 2º** A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

- a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
- b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;
- c) executar, diretamente ou mediante convênio, acôrdo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor;
- d) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.827/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2000.

  
**APARECIDA DE MOURA ANDRADE**  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2000

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

**Autor:** Deputado Pedro Chaves

**Relator:** Deputado Ricardo Ferraço

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado Pedro Chaves, tem por objetivo incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, os municípios de Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa, todos localizados na região nordeste do Estado de Goiás.

Esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Embora o combate às desigualdades regionais de renda no Brasil venha de longa data, os resultados obtidos nesse campo têm sido, no mínimo, modestos.

Obviamente isso ocorre não por falta de vontade política, mas porque essa é uma questão complexa, que impõe grandes dificuldades para os formuladores de políticas públicas. Essa complexidade não pode, entretanto, servir como justificativa para o imobilismo, uma vez que é função precípua do Poder Público garantir aos cidadãos brasileiros condições dignas de vida, o que pressupõe sua intervenção direta, seja em nível setorial ou em nível regional, para obter uma distribuição mais equitativa da riqueza nacional.

Nessa linha, a criação da SUDENE, em 1959, foi um passo na direção de dotar a sofrida região nordestina de incentivos que fossem capazes de contrabalançar suas desvantagens naturais. Muitos questionam a utilização desse mecanismo, colocando em dúvida não apenas sua eficácia, mas também a sua adequação ao modelo de desenvolvimento brasileiro; entretanto, indiscutivelmente, alguns avanços foram alcançados.

Outros órgãos foram criados com finalidade semelhante, mas com atuação voltada para as regiões Norte e Centro-oeste, que, como a região Nordeste, apresentavam, e ainda apresentam, claras desvantagens comparativas relativamente à região Centro-sul do País.

A extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste – SUDECO deixou essa região desamparada e, nas palavras do ilustre autor da proposição, “sem poder contar com qualquer incentivo estatal capaz de impulsionar o seu desenvolvimento econômico”.

Por outro lado, ainda segundo o nobre Deputado Pedro Chaves, o nordeste de Goiás “apresenta sérios problemas socio-econômicos, sendo muitas vezes chamado de *corredor da miséria*. Essa região convive com índices alarmantes de pobreza, consequência de décadas de estagnação econômica. Seus problemas de desenvolvimento e a falta de alternativas aos jovens levam a população a migrar para outras cidades da região, exercendo grande pressão nos serviços públicos locais”.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inclusão dos municípios do nordeste goiano na área de atuação da SUDENE é, certamente, a forma de, no curto prazo, trazer alguma esperança aos habitantes da região sem, com isso, inviabilizar outras soluções que, no futuro, venham a ser desenhadas para lidar com a importante questão das disparidades regionais no Brasil.

Pelo exposto, nosso voto não poderia deixar de ser pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.827, de 2000.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2001.

Deputado Ricardo Ferraço  
Relator

01073200.183

18015



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 2.827, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei n.º 2.827/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Ferraço.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Cintra - Presidente; Gerson Gabrielli Jaques Wagner e Sérgio Barros - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Badu Picanço, Carlito Merss, Delfim Netto, Elcione Barbalho, Emerson Kapaz, Enio Bacci, Givaldo Carimbão, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Léo Alcântara, Márcio Fortes, Maria Abadia, Paulo Octávio, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina, Virgílio Guimarães e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.

Deputado **MARCOS CINTRA**  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.827-A, DE 2000  
(DO SR. PEDRO CHAVES)**

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.827-A, DE 2000  
(DO SR. PEDRO CHAVES)**

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: Deputado Ricardo Ferraço).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 20/05/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 198/01 - CEIC

Publique-se,

Em 15/05/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 1622 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres n.º 198/01

Brasília, 25 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.827/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado MARCOS CINTRA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

Caixa 124

Caixa  
PL N° 2827/2000

17

DATA - GRADA  
C.R.A. n.º 1982/21  
Oras: 15/5/01 Hora: 1200  
Data: Fonte: 2566



Câmara dos Deputados  
Departamento de Comissões  
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 2.827/2000

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/05/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de maio 2001.

James Lewis Gorman Júnior  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### PROJETO DE LEI N° 2.827, DE 2000

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de ação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

**Autor:** Deputado Pedro Chaves

**Relator:** Deputado Euler Moraes

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.827, de 2000, de autoria do nobre Deputado Pedro Chaves inclui dezenove municípios da região nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. São eles: Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

A proposição foi aprovada na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sendo então distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para apreciação do mérito, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O processo de desenvolvimento do Brasil não se deu espacialmente de forma homogênea, resultando em grandes desigualdades inter e intraregionais. Áreas economicamente dinâmicas convivem com regiões produtivamente estagnadas, onde as condições sociais da população são precárias.

O nordeste de Goiás encontra-se entre as áreas mais carentes do País, apresentando reduzido dinamismo econômico e elevado grau de pobreza, com baixos indicadores das condições de educação, saúde e saneamento.

A transferência da Capital Federal para Goiás não foi capaz de criar, na sua área de influência, uma economia forte e diversificada, dinâmica e produtivamente articulada, de forma a gerar oportunidades de investimento e de emprego compatíveis com o enorme e crescente contingente de trabalhadores que para lá se dirigiram.

Ao contrário, a formação desordenada de aglomerações urbanas, em especial, nas cercanias de Brasília, favoreceu o florescimento de sérias questões relacionadas à ocupação de seus habitantes e à infra-estrutura urbana e de serviços básicos para uma população com altas taxas de crescimento.

Como bem defende o autor da proposição, esta região possui alto potencial para o florescimento da atividade agropecuária. Para desenvolvê-la, necessário se faz uma atuação mais incisiva do Estado naquele espaço.

Entendemos que os incentivos concedidos à Região Nordeste e ao Norte de Minas Gerais, se estendidos à essa porção do Estado de Goiás – que possui, como exposto na justificação do projeto de lei, “semelhanças climáticas, sociais e econômicas com os municípios do Norte de Minas Gerais incluídos no Polígono das Secas” --, seriam capazes de dinamizar este segmento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

da economia local e integrá-lo a complexos agroindustriais. O resultado seria a ampliação, de forma significativa, das oportunidades de emprego e renda e, consequentemente, a redução dos problemas sociais."

Temos a observar, no entanto, que a Medida Provisória nº 2.146-2, de 2001, criou a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extinguindo a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Dessa forma, enquanto a Comissão Mista que irá examinar essa proposta não conclui seus trabalhos, entendemos por bem modificar a redação da proposição sob análise para o caso de esse órgão de desenvolvimento ser substituído por quaisquer outros.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.827, de 2000, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 27 de Agosto de 2001.

Deputado Euler Moraes  
Relator

106525.125

31419



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2000

#### EMENDA N°1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, ficam incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, ou outro órgão de desenvolvimento que vier a substituí-la, os Municípios de Alto Paraiso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa, da região nordeste do Estado de Goiás."

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2001.

Deputado Euler Morais  
Relator

106525.125

31419



Câmara dos Deputados  
Departamento de Comissões  
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

## PROJETO DE LEI Nº 2.827-A, DE 2000

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **APROVOU**, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.827-A/2000, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Euler Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Paes, Presidente; Adolfo Marinho, João Castelo, Juquinha, Lúcia Vânia, Sérgio Novais, César Bandeira, Pedro Fernandes, Roberto Pessoa, Euler Moraes, Gustava Fruet, José Chaves, José Índio, Asdrubal Bentes, Clovis Ilgenfritz, Iara Bernardi, Maria do Carmo Lara, Simão Sessim, Moacir Micheletto, João Sampaio, Socorro Gomes e Marcos Afonso.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001.

Deputado **DJALMA PAES**  
Presidente



Câmara dos Deputados  
Departamento de Comissões  
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

## PROJETO DE LEI N° 2.827, DE 2000

### EMENDA N° 1

#### ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, ficam incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, ou outro órgão de desenvolvimento que vier a substituí-la, os Municípios de Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa, da Região Nordeste do Estado de Goiás".

Deputado **DJALMA PAES**  
Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.827-B, DE 2000**  
(DO SR. PEDRO CHAVES)

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: Dep. RICARDO FERRAÇO); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. EULER MORAIS).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 20/05/00

- Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 26/04/01

**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.827-B, DE 2000 (DO SR. PEDRO CHAVES)

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

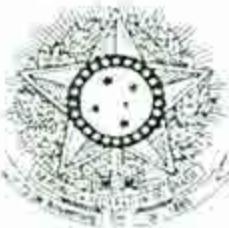
I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.827-B/00**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/09/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2001.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 216/01 CDUI  
Publique-se.  
Em 03/10/01

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 4986 - 1



Câmara dos Deputados  
Departamento de Comissões  
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Ofício nº 216/2001-P

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.827-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,

Deputado **DJALMA PAES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 121  
PL N° 2827/2000

29

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| SECRETARIA - GERAL DA MESA |             |
| Recebido                   |             |
| Órgão:                     | C.C.P       |
|                            | n.º 3339/01 |
| Data:                      | 04/10/01    |
|                            | Hora: 9:30  |
| Ass:                       | LIS         |
| Ponto:                     | 2751        |

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.827-B, DE 2000

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Autor - Deputado Pedro Chaves  
Relator - Deputado Félix Mendonça

### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Pedro Chaves, visa incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para efeitos da Lei nº 3.692, 15 de dezembro de 1959, diversos municípios localizados na região nordeste do Estado de Goiás.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2001, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.827-A de 2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Ferraço.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2001, aprovou unanimemente o projeto com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Euler Moraes. A referida emenda propõe nova redação ao art. 1º do projeto de lei, a fim de atualizá-lo em face da extinção da antiga SUDENE.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para o exame de adequação financeira e orçamentária, na forma do inciso II do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos requer o exame de sua compatibilidade ou adequação com os preceitos da legislação que trata de finanças públicas (PPA, LDO, orçamento anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal), observada, subsidiariamente, a orientação da Norma Interna de 29.5.96, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Consoante foi dito, o projeto de lei propõe que sejam incluídos na área de atuação da SUDENE diversos municípios localizados na região nordeste do Estado de Goiás; a proposta implica, necessariamente, de forma indireta, que os incentivos fiscais em vigor,



2038A8ED28

assegurados aos municípios atualmente localizados na área de atuação da SUDENE pela legislação vigente, sejam estendidos aos empreendimentos empresariais que, doravante, forem localizados na área proposta.

É sabido que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e várias Medidas Provisórias (inclusive a MP nº 2.128/01 e edições posteriores e a MP nº 2.156/01 e edições posteriores), baixadas pelo Poder Executivo, ainda em tramitação no Congresso Nacional, introduziram substanciais modificações na legislação que disciplina a aplicação dos referidos incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional.

Assim é que a MP 2.145-01 extinguiu, a partir de 3 de maio de 2001, a SUDENE e as competências a ela atribuídas e a seu Conselho Deliberativo, estas transferidas para a União; ao mesmo tempo, criou a **Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE** (art. 31) com o objetivo de implementar políticas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento do Nordeste.

A MP nº 2.145-01 e a MP nº 2.156-5 (art. 2º) definem os municípios dos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e municípios do Estado de Minas Gerais incluídos no Plano de Desenvolvimento do Nordeste para os efeitos de aplicação de incentivos fiscais de que se trata..

Em face das alterações referidas, a partir de do ano-calendário de 2000 e até 31 dezembro de 2013, subsistem os seguintes incentivos fiscais na área de atuação da antiga SUDENE, hoje ADENE:

- **redução de 75% do imposto de renda** e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, pelo prazo de 10 anos, em benefício de projetos aprovados para setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional;
- **redução de 50% do imposto de renda** e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, para empreendimentos de setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional (MP nº 2.199-4/01). O benefício vigerá a partir de período de apuração do imposto iniciado em 1º de janeiro de 2001 e até o período encerrado em 31 de dezembro de 2013.
- **direito à participação nos financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste**, decorrentes de projetos aprovados pelo órgão de desenvolvimento regional.

Com a extinção da SUDENE e consequente criação da ADENE, foi também extinta a antiga sistemática de destinação em favor do FINOR, pelas pessoas jurídicas, de parcela do imposto de renda para aplicação em projetos de investimentos aprovados pela antiga SUDENE. Instituído o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, gerido pela ADENE, a participação deste nos projetos de investimento aprovados fica limitada a 50% do valor das inversões totais previstas para a implantação do projeto. **Importa destacar** que a participação do Fundo será representada por debêntures conversíveis em ações e, além disso, **ficará subordinada a recursos orçamentários específicos** constantes da lei orçamentária do exercício financeiro correspondente.

Após todas essas considerações, podemos examinar o projeto de lei sob os seus aspectos de compatibilidade ou adequação com a legislação que trata das finanças públicas na esfera federal.

De acordo com o novo mecanismo de financiamento de empreendimentos novos a serem instalados na área de atuação da ADENE, acima focalizado, é forçoso reconhecer que o projeto de lei sob exame **não cria despesas adicionais** ao Tesouro Nacional, **tampouco implica redução de receitas da União**, posto que apenas inclui novos



municípios entre aqueles já destinatários de recursos consignados na lei orçamentária do exercício financeiro correspondente. O que certamente ocorrerá com a aprovação do projeto é que **o montante orçamentário seria dividido por um universo maior de beneficiários**. Dessa forma, o projeto não contém óbices neste particular.

Todavia, após o empreendimento entrar em operação, certamente **ocorrerá renúncia de receita tributária**, uma vez que os empreendimentos localizados na região nordeste do Estado de Goiás, que passariam a integrar a área de atuação da ADENE, também fariam jus, no mínimo, aos benefícios de **redução 75% do imposto de renda devido**, calculado sobre o lucro da exploração, pelo prazo de 10 anos, consoante assegura a MP nº 2.199-14 e edições posteriores, matéria essa ainda em tramitação no Congresso Nacional, conforme já foi dito.

Ocorre que o PL nº 2.827/00 não está acompanhado da estimativa da renúncia em questão, condição essa prevista na LDO/2002 (art. 63) que, alternativamente, sugere seja a omissão suprida por medidas de compensação da perda de receita ou, ainda, mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000), em seu art. 14, determina que, ocorrendo renúncia de receita, a proposição deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atender ao disposto na LDO vigente e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, inclusive de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- a proposta esteja acompanhada de medidas de compensação, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A conclusão é que o projeto de lei não pode ser considerado adequado financeira e orçamentariamente, visto que não está acompanhado de estimativa de renúncia tributária e não satisfaz às demais condições previstas na LDO e na LRF.

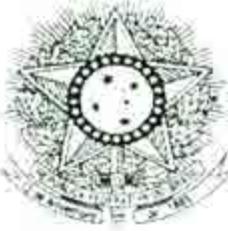
Pelo exposto, voto pela **incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária** do PL nº 2.827, de 2000, e da emenda adotada na CDUI.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2002

  
Deputado Félix Mendonça  
Relator



2038A8ED28



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 2.827-C, DE 2000**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.827-B/00 e da emenda adotada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, nos termos do parecer do relator, Deputado Félix Mendonça.

Os Deputados Carlito Merss, José Pimentel, Pedro Eugênio e Ricardo Berzoini apresentaram voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Benito Gama, Presidente; Maria Lúcia, José Pimentel e Jorge Khoury, Vice-Presidentes; João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., Mussa Demes, Pauderney Avelino, Roberto Brant, Antonio Cambraia, Custódio Mattos, Edinho Bez, Germano Rigotto, Max Rosenmann, Milton Monti, Carlito Merss, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Fetter Júnior, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Cornélio Ribeiro, Eujálio Simões, Sérgio Miranda, Divaldo Suruagy, Adolfo Marinho, Yeda Crusius e Carlos Eduardo Cadoca.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2002.

Deputado BENITO GAMA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N.º 2.827-B, DE 2000

*Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.*

Autor: Deputado Pedro Chaves

Relator: Deputado Félix Mendonça

### VOTO EM SEPARADO

O presente projeto inclui na região da antiga SUDENE, atual ADENE, municípios do nordeste do estado de Goiás. O ilustre relator apresenta parecer pela adequação financeira e orçamentária da proposição.

Entendemos meritória a preocupação com o desenvolvimento da região mencionada. Mas não entramos no mérito da discussão, que abriga questões políticas, econômicas, institucionais, regionais e legais. Apenas adiantamos que nos parece mais viável começar a cogitar em fortalecimento e expansão de órgãos de desenvolvimento voltados àquele estado e à sua região.

No que nos cabe, porém, que é o exame da adequação financeira e orçamentária, divergimos do ilustre relator. A inclusão de uma sub-região na jurisdição da SUDENE/ADENE, bem como da SUDAM/ADA, implica benefícios fiscais de razoável monta. O impacto no orçamento da União é direto, em termos de renúncia fiscal.

Isso porque aqueles agências não trabalham apenas com os recursos dos fundos constitucionais e os recém-criados fundos de desenvolvimento, os quais (os primeiros, desde sempre; os segundos, desde maio) não envolvem renúncia fiscal, mas sim recursos orçamentários.



8801222516



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

As empresas localizadas nas áreas de abrangência daquelas agências fazem jus a outros benefícios fiscais. A medida provisória que originalmente trazia o n.º 2.058, de agosto de 2000, trata diretamente desses benefícios.

Estes artigos estendem até 2013 a redução, concedida às empresas que se instalarem nas áreas da SUDAM, da SUDENE e da Zona Franca de Manaus (ZFM), de 75% do imposto de renda sobre o lucro durante 10 anos, e extinguem parcialmente a redução de 37,5% desse mesmo imposto para as empresas já instaladas. Restringem ambas as reduções, contudo, aos "projetos prioritários" para o Poder Executivo.

A Lei 4.239/63 e o Decreto-Lei 756/69 concediam 100% de isenção por 10 anos para todos os empreendimentos que se instalassem naquelas áreas. A Lei 9.532/97 reduziu essa isenção para 75% até 2003; para 50% daí até 2008; e para 25% daí até 2013, quando seria extinta.

Têm surgido muitas denúncias de que as empresas fazem uso continuado dessa isenção. Findo o prazo de dez anos, elas alteram sua razão social e adquirem nova isenção por igual período. Nada se tem apurado. Tecnicamente as isenções indiscriminadas e/ou muito elevadas, sem exigência de contrapartidas de produção e emprego, por exemplo, têm se revelado ineficazes. O que se verifica, e a MP consolida, é apropriação, por poucos, de recursos públicos sem que os resultados econômicos e sociais esperados atinjam a maioria das regiões favorecidas.

A mesma Lei de 1963 e o mesmo Decreto de 1969 davam, às empresas já instaladas, a possibilidade de pleitear 37,5% de redução do imposto de renda devido. A Lei de 1997 escalonou essa redução: 37,5% até 2003; 25% daí até 2008; e 12,5% daí até 2013, quando ela seria extinta. A extinção promovida pela MP é bem-vinda, mas a brecha fica ainda muito larga com a autorização de que a redução seja concedida a setores "prioritários".

Isso posto, cumpre-nos lembrar que a Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê no seu artigo 14 que:

*"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra remínia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:*



8801222516



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

**Por isso, votamos pela INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do projeto de lei n.º 2.827-B, de 2000.**

Sala da Comissão, em 11 de março de 2002.

JOSE PIMENTEL  
(PT/CE)

CARLITO MERSS  
(PT/SC)

RICARDO BERZOINI  
(PT/SP)

PEDRO EUGÊNIO  
(PT/PE)



8801222516

**\* PROJETO DE LEI N.º 2.827-C, DE 2000**  
(DO SR. PEDRO CHAVES)

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO FERRAÇO); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. EULER MORAIS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.  
54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 20/05/00

- Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 26/04/01
- Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior publicado no DCD de 20/09/01

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

## **PROJETO DE LEI N.º 2.827-C, DE 2000**

(DO SR. PEDRO CHAVES)

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO FERRAÇO); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. EULER MORAIS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### **SUMÁRIO**

- I. Projeto inicial
- II. Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - Termo de recebimento de emendas
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão
- III. Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
  - Termo de recebimento de emendas
  - Parecer do relator
  - Emenda oferecida pelo relator
  - Parecer da Comissão
  - Emenda adotada pela Comissão
- IV. Na Comissão de Finanças e Tributação:
  - Termo de recebimento de emendas
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão
  - Voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Publique-se  
Em 16/05/02  
Efraim Moraes  
Primeiro Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

Of.P- nº 074/2002

Brasília, 15 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.827-B/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado BENITO GAMA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80  
Caxxa: 121  
PL N° 2827/2000

39

